

RESOLUÇÃO Nº. 014/CUn, de 28 de abril de 2008.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto no 94.664, de 23 de julho de 1987, nos artigos 5º a 8º da Portaria nº 475, de 26/08/87, do Ministério da Educação, e nos artigos 4º e 11 da Lei nº 11.344/2006 e o que deliberou o egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data, constante no Processo no 23080.010143/2007-67, RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constituiu-se em órgão de assessoramento ao Conselho Universitário para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º A CPPD compõe-se de:

- I** – 6 (seis) representantes da carreira do magistério superior;
- II** – 2 (dois) representantes da carreira do magistério da educação básica;
- III** - 3 (três) representantes do Conselho Universitário.

§ 1º Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo terão cada qual um suplente, eleito ou indicado, conforme o caso, simultaneamente com os titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, nos impedimentos e nos casos de vacância.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo serão eleitos juntamente com os seus suplentes na forma prevista neste Regimento.

§ 3º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo, será de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III deste artigo e os respectivos suplentes serão designados pelo Reitor e empossados na mesma oportunidade.

Art. 3º Aos membros titulares da CPPD serão alocadas 10 (dez) horas semanais para o desempenho de suas atividades.

Seção III

Da Eleição dos Representantes das Carreiras do Magistério

Art. 4º A eleição dos representantes das carreiras do magistério será feita através do voto direto e secreto dos docentes de cada carreira, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 5º As vagas dos representantes titulares a que se referem os incisos I e II do art. 2º serão preenchidas da seguinte forma:

I – pelos 6 (seis) candidatos mais votados no processo eleitoral para a carreira do magistério superior;

II – pelos 2 (dois) candidatos mais votados no processo eleitoral para a carreira do magistério da educação básica.

§ 1º As vagas dos representantes suplentes para cada carreira serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral para cada carreira, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

I – mais antigo no magistério da Universidade;

II – mais idoso.

Art. 6º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que fizerem parte de algum dos seguintes órgãos deliberativos:

I – Conselho Universitário;

II – Conselho de Curadores;

III – Câmara de Ensino de Graduação;

IV – Câmara de Pós-Graduação;

V – Câmara de Pesquisa;

VI – Câmara de Extensão;

VII – Conselho de Unidade Universitária.

Art. 7º As eleições da CPPD serão convocadas pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, mediante edital publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 8º As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma junta eleitoral designada pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, composta de 3 (três) representantes da carreira do magistério superior e de dois representantes da carreira do

magistério da educação básica, sendo o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta.

Parágrafo único. Caberá à junta eleitoral baixar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

Art. 9º Dos atos da junta eleitoral caberá recurso ao **Conselho Universitário**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 10. Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da junta eleitoral encaminhará ao Reitor a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

Seção II Da Vacância

Art. 11. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral quando se tratar de representação docente.

§ 1º Nos casos em que a vacância da representação de titular das carreiras do magistério ocorrer antes da primeira metade do seu mandato, o Reitor designará um suplente *pro-tempore* até que novas eleições sejam realizadas, sendo que o mandato do representante que vier a ser eleito acompanhará o do representante titular.

§ 2º Nos casos de em que a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Reitor designará um docente integrante da respectiva carreira para completar o mandato do suplente.

§ 3º Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, o Reitor designará um representante titular *pró-tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à CPPD:

I – desenvolver estudos e análises que sirvam de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

II – manifestar-se, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos assuntos relativos à:

- a) necessidade de admissão de novos docentes;
- b) avaliação do processo de avaliação de desempenho em estágio probatório dos docentes;
- c) avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes, inclusive daqueles que se encontram vinculados à Universidade mediante cessão ou lotação provisória;
- d) concessão de progressão funcional e do percentual por titulação aos docentes;
- e) afastamento dos docentes para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado,

- inclusive quando se tratar de renovação e de suspensão do prazo do afastamento;
- f) alteração de regime de trabalho dos docentes;
 - g) exoneração;
 - h) aposentadoria.
 - i) reversão de servidor aposentado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Serviço de Expediente.

Art. 14. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos seus pares e designados pelo Reitor para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Ao presidente serão alocadas, no ato de designação, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º Ao vice-presidente serão alocadas, no ato de designação, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o desempenho de suas atribuições.

Art. 15. O Chefe do Serviço de Expediente será indicado pelo presidente da CPPD e designado pelo Reitor.

Seção II

Do Processo de Escolha do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 16. O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos por seus pares mediante escrutínio secreto, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 17. Poderão candidatar-se a presidência e vice-presidência da CPPD os membros titulares, exceto os que integrarem a junta eleitoral de que trata o artigo subsequente.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita para a presidência e vice-presidência da CPPD.

Art. 18. Para coordenar o processo eleitoral para a escolha do presidente e do vice-presidente será constituída uma junta eleitoral composta de 02 (dois) membros da CPPD,

indicados pelo seu colegiado.

Parágrafo único. A junta eleitoral escolherá o seu presidente e deliberará por maioria simples com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 19. Cada eleitor votará em um único candidato inscrito para cada uma das funções a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

I – mais antigo no magistério da Universidade;

II – mais idoso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete ao presidente da CPPD:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

II – convocar as reuniões da comissão;

III – designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;

IV – presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

V – resolver as questões de ordem;

VI – exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII – constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;

IX – resolver, *ad-referendum* da comissão, os casos omissos e urgentes;

X – dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.

Art. 21. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;

II – assumir a presidência no caso de vacância;

III – executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 22. Compete ao chefe do Serviço de Expediente:

I – elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – secretariar as reuniões da comissão;

III – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;

IV – manter o controle atualizado de todos os processos;

V – manter em arquivo todos os documentos da comissão;

VI – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 24. A convocação das reuniões será enviada pelo chefe do Serviço de Expediente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 25. A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver quorum regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 26. As reuniões terão a duração de três (3) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 27. Na ausência do presidente ou do vice-presidente, a reunião será presidida, pela ordem, pelo membro mais antigo na carreira do magistério da Universidade ou pelo membro mais idoso.

Art. 28. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 29. Das reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão participar os suplentes dos titulares, com direito a voz, sem direito a voto, e os convidados especiais, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada pelo voto da maioria dos presentes em reunião anterior.

Art. 30. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

Seção II **Da Organização das Reuniões**

Art. 31. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – expediente;
- II – ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I – pareceres e relatórios;
- II – propostas ou requerimentos;
- III – apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 32. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 33. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de setenta e 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o art. 30.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 34. O presidente ao designar o relator para a matéria deverá indicar o dia da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo previsto no § 1º do art. 33.

Parágrafo Único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-senos autos e devolver o processo à chefia do Serviço de Expediente para que seja redistribuído.

Art. 35. No exame da matéria, caberá ao relator:

I – baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;

II – emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 36. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência, que observarão o disposto no parágrafo único do art. 32.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 37. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do art. 36.

Art. 39. Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

Art. 40. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo a presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 41. As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único: Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 42. Todo membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência para que conste em ata.

Art. 43. Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

Seção III Das Atas

Art. 44. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo chefe do Serviço de Expediente e pela presidência.

Art. 45. Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II – a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III – o expediente;

IV – o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V – as declarações de votos se houver, as quais deverão se transcritas na íntegra;

VI – todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 46. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial cujas folhas serão numeradas em seqüência e rubricadas pelo chefe de Expediente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

Seção IV Das Deliberações

Art. 47. As deliberações da CPPD terão a forma de:

I – projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo conselho Universitário;

II – portaria, quando se tratar de constituição de subcomissão ou grupo de trabalho;

III – parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos da Universidade, observada à natureza da matéria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A reunião da CPPD em que será dada posse aos representantes eleitos e indicados e realizada a eleição do presidente e vice-presidente será presidida pelo Reitor.

Art. 49. O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, que será submetida ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 50. O presente Regimento vigorará a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução nº 007/CUn/88 e a Resolução nº 122/CUn/88, de 20/09/88 e demais disposições em contrário.